



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL –
MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

Coletivo Por um Ministério Público Transformador – Transforma MP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.342.604/0001-35, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul CR Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, parte 505, Brasília-DF

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 167, Bela Vista, CEP 01319-010, São Paulo – SP vêm, por meio desta requerer o que adiante segue.

No uso das atribuições conferidas pelo art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) expediu a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, referente às Eleições 2020.

Referida resolução regulamenta a realização de propaganda eleitoral na internet, prevista na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, vedando a contratação de disparo em massa de conteúdo por candidatos, partidos políticos ou coligações (art.28, inc. IV, “a”), bem como a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo por qualquer pessoa natural (art.28, inc. IV, “b”).

Outrossim, veda a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário (art.34).

Com o objetivo de receber denúncias sobre supostos disparos em massa realizados pelo WhatsApp, na forma vedada pela Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, o TSE disponibilizou canal específico em seu sítio eletrônico



(<https://denuncia-whatsapp.tse.jus.br/dew/rest/denuncia/>), por meio do qual o cidadão informa o número do telefone - com código do país, Estado e Município – de onde originou a mensagem suspeita. No final do formulário próprio, consta mensagem com o seguinte conteúdo:

O recebimento de denúncias é uma parceria entre o TSE e o WhatsApp, cabendo ao Tribunal apenas repassar as suspeitas. O número do telefone celular associado à conta do WhatsApp poderá ser transmitido ao WhatsApp, Inc., de forma agregada, com a finalidade de viabilizar uma investigação interna sobre eventual violação aos termos de uso e políticas do WhatsApp que vedam o envio de mensagens de forma automatizada e em massa. Constatada a violação pelo WhatsApp, a conta será banida, conforme previsto nos termos de uso e políticas do aplicativo.

Da mensagem acima transcrita, infere-se que o TSE responsabiliza-se tão apenas pelo repasse das informações à empresa, para que esta proceda à investigação interna sobre possível violação dos seus termos de uso e políticas, para posterior banimento das contas, em caso de descumprimento das regras pelos usuários.

Vislumbra-se, no entanto, que não consta qualquer informação acerca das medidas tomadas pelo TSE a fim de apurar possíveis ilícitos eleitorais praticados pelos responsáveis pelos números telefônicos.

Nesse sentido, as entidades acima qualificadas, no melhor espírito de colaboração e respeito, solicitam esclarecimentos sobre as providências adotadas pelo TSE com tal finalidade, em especial, se referidas notícias foram repassadas para o Ministério Público Eleitoral, para a devida apuração de eventual ocorrência de ilícitos eleitorais.